



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1354/2022

De 22 de fevereiro de 2022

“DISPÕE A INSTITUIÇÃO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os Benefícios Eventuais, previstos pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), serão regidos por este documento e oferecidos pelo município de Pedrinhas Paulista aos cidadãos e às suas famílias, que não têm condições de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações adversas ou que fragilizem a manutenção do cidadão e sua família.

Art. 2º - Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS - Sistema Único de Assistência Social e são prestadas aos cidadãos e às famílias residentes no Município de Pedrinhas Paulista, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Parágrafo único - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, devendo ser atendidos pelas respectivas políticas.

Art. 3º - Os benefícios eventuais devem atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:

I - Integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

II - Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III - Proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV - Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

V - Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI - Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

VII - Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII - Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e

IX - Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Art. 4º - Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Art. 5º - Para acesso aos benefícios eventuais, serão observados os critério de renda familiar *per capita* e renda familiar total, onde o beneficiário não poderá ultrapassar o limite de renda bruta mensal familiar *per capita* de até 2 (dois) salários mínimos vigentes e renda bruta mensal total da família de até 4 (quatro) salários mínimos vigentes

§ 1º - Os benefícios de transferência de renda do Governo Federal e Estadual não serão contabilizados para a concessão de benefícios eventuais.

§ 2º - Os Benefícios Eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviço.

§ 3º - Os benefícios eventuais poderão ser concedidos de forma cumulativa.

Art. 6º - Deverão ser exigidos, para fins de concessão dos Benefícios Eventuais:

I - Cadastro válido da família no Cadastro Único para Programas do Governo Federal, assim entendido aquele que atende integralmente aos requisitos de validação, fixados conforme a versão do Sistema de Cadastro Único em utilização no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



II - Realização de avaliação social;

III - Comprovação de residência no município.

§ 1º - Caso o beneficiário não esteja inserido no Cadastro Único, a sua inclusão deverá ser providenciada logo após a concessão do benefício eventual.

§ 2º - A comprovação da residência no município de Pedrinhas Paulista será dada por meio de inscrição no Cadastro Único no Município, tarifas sociais e contrato de aluguel.

CAPÍTULO II DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 7º - No âmbito deste município, a concessão de benefício eventual será em uma das seguintes modalidades:

I. Auxílio natalidade;

II. Auxílio funeral;

III. Auxílio em situações de vulnerabilidade temporária;

IV. Auxílio em situações de desastres ou calamidade pública.

Seção I DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 8º - O auxílio natalidade atenderá, preferencialmente, aos seguintes aspectos:

I - Necessidades do nascituro ou recém-nascido;

II- Apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;

III- Apoio à família no caso de morte dos genitores.

Art. 9º - O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I- À genitora ou genitor que comprovem residir no Município há mais de 03 (três) meses.



Pietro Maschietto
CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Paulista - SP



ESTADO DE SÃO PAULO



II - À família que estará com o recém-nascido, caso os genitores estejam impossibilitados de requerer o benefício ou tenham falecido;

III - Aos genitores ou família que estejam em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV - À genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Art. 10 - O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de bens de consumo específicos, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública, no valor de até meio salário mínimo vigente.

Art. 11 - São documentos essenciais para concessão do auxílio natalidade:

I - Se o benefício for solicitado antes do nascimento deverá ser apresentada a declaração médica comprovando o tempo gestacional;

II - Se for após o nascimento, deverá apresentar a certidão de nascimento;

III - No caso de natimorto, deverá apresentar certidão de óbito;

IV - Comprovante de residência, dos pais ou responsável legal pela criança, de no mínimo 03 (três) meses, no município;

V - Comprovante de renda de todos os membros familiares;

VI - Carteira de identidade e CPF do requerente.

Seção II DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 12 - O auxílio Funeral atenderá, prioritariamente:

I. Despesas de urna funerária, velório, sepultamento e traslado;

II. Ressarcimento, no caso da ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário, requerido em no máximo 10 (dez) dias após o óbito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



III. O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia nos casos específicos do item II, em uma única parcela no valor de até 1 (um) salário mínimo.

Art. 13 - O auxílio funeral ocorrerá na prestação de serviços e, excepcionalmente na forma de pecúnia.

§ 1º - O pagamento em pecúnia somente ocorrerá por ocasião de ressarcimento, em forma de auxílio financeiro.

§ 2º - O benefício funeral, em caso de ressarcimento, deve ser pago até trinta dias após o requerimento.

Art. 14 - São documentos essenciais para o auxílio funeral:

I - Atestado de óbito;

II - Comprovante de residência no município na data do óbito do "de cujus";

III - Comprovante de renda de todos os membros da residência do "de cujus" ou do requerente;

IV - Carteira de identidade e CPF do requerente;

V - Comprovante de pagamentos, para o caso de ressarcimento, conforme Art. 13.

§ 1º - Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social do município, que estiver em Serviço de Acolhimento, na proteção social especial de alta complexidade, o responsável pela entidade poderá solicitar o auxílio funeral.

§ 2º - Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social, em situação de abandono ou morador de rua, a Secretaria Municipal de Assistência Social será a responsável pelo custeio e organização do funeral;

§ 3º - Em casos não previstos nos parágrafos anteriores, os mesmos passarão por análise pela equipe técnica da Assistência Social.

Seção III DO BENEFÍCIO EM VIRTUDE DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA.

Art. 15 - O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo, visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais e deve integrar-se à oferta dos serviços



socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Art. 16 - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I. Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II. Perdas: privação de bens e de segurança material;
- III. Danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único - Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I. Ausência de documentação;
- II. Necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
- III. Necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
- IV. Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- V. Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- VI. Processo de reintegração familiar e comunitária de: idosos, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- VII. Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

Art. 17 - São documentos essenciais para concessão do benefício eventual de vulnerabilidade temporária, na falta do Cadastro Único:

- I- Comprovante de residência dos usuários de no mínimo 3 (três) meses no município;
- II. Comprovante de renda de todos os membros familiares;
- III. Carteira de identidade e CPF de todos os membros da família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 18 - No município de Pedrinhas Paulista, a concessão de benefício em virtude de vulnerabilidade temporária se dará com os seguintes Benefícios:

- I - Organização para a posse de documentação básica;
- II - O fornecimento de passagens intermunicipais e interestaduais;
- III - Aluguel social;
- IV - Acesso a alimentos;
- V - Auxílio gás;
- VI - Auxílio financeiro;

VII - Auxílio excepcional, consistente nos seguintes bens: leite, fralda, óculos e meia de compressão.

Subseção I

Organização para a posse de documentação básica

Art. 19 - A organização para a posse de documentação básica, definida por lei, será concedida mediante a necessidade do usuário conforme preconizado pela Política de Assistência Social.

Parágrafo único - Para o acesso à realização de segundas vias de documentos, será necessário o comprovante pelo Boletim de Ocorrência do extravio.

Subseção II

Fornecimento de passagens intermunicipais e interestaduais

Art. 20 - O fornecimento de passagens intermunicipais e interestaduais visa suprir uma situação-eventual temporária de riscos, perdas e danos imediatos que sofrido pelo indivíduo encontra-se de passagem pelo município, no que se inclui:

- I - Para retorno de indivíduo ou família à cidade de origem ou de referência, cabendo assim relatório social do técnico responsável pelo fornecimento;
- II - Para visita a crianças e de adolescentes em situação de acolhimento institucional, adolescente em situação de cumprimento de medida sócio educativa de internação ou pessoa adulta integrante de população carcerária em Presídio ou Centro de Detenção Provisória;
- III. Para atendimento de solicitações, convocações ou intimações do Poder Judiciário Estadual ou Federal, da Polícia Estadual ou Federal, das Forças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



Armadas Brasileira, do Instituto Nacional Seguridade Social ou outros órgãos públicos, devidamente comprovados.

Subseção III Aluguel Social

Art. 21 - O benefício eventual na forma de aluguel social será concedido em pecúnia, limitado ao teto de 1 (um) salário mínimo vigente, podendo ser concedido pelo prazo de até 3 (três) meses em situação de riscos, perdas e danos decorrentes da falta de domicílio, sendo elas:

I- Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

II- Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça ou risco a vida;

III- Da situação de vulnerabilidade social do beneficiário, a ser constatada por pessoa responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 22 - Para efeito deste auxílio, considera-se como família, um núcleo de pessoas que convivem em determinado lugar, e que se acham unidas (ou não) por laços consanguíneos, e que tenha como tarefa primordial o cuidado e a proteção de seus membros, e se encontra dialeticamente articulado com a estrutura social na qual está inserida.

Art. 23 - Para habilitar-se no presente auxílio, o beneficiário deverá preencher os requisitos específicos previstos nesta Lei, cumulativamente:

I - Por expressa determinação judicial, e/ou situação de emergência devidamente avaliada e assegura por um(a) assistente social;

II - Não possuir outro imóvel próprio no Município ou fora dele;

§ 1º- O período de vigência do referido benefício será de até 03 (três) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante avaliação realizada por um técnico responsável.

§ 2º- O valor do subsídio será definido após avaliação social, nos moldes do regulamento, e não poderá ultrapassar a quantia de 1 (um) salário mínimo.

Art. 24 - Somente poderão ser objeto de locação, nos termos do Programa criado por esta Lei, os imóveis urbanos ou rurais localizados no Município de Pedrinhas Paulista, que estejam situados fora de área de risco e que possuam condições de habitabilidade, contratado com o legítimo proprietário ou seu representante legal, ou empresa imobiliária do município que o represente, ou ainda



Pietro Mas
CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



município
verdeazul

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO



mediante convênio ou parceria a ser efetuado para o devido fim com prazo determinado.

Art. 25 - O pagamento do valor do aluguel às famílias ou pessoas poderá ser preferencialmente mediante depósito em conta bancária a ser indicada, dinheiro em espécie, cheque ou outro meio disponível na tesouraria da Prefeitura.

§ 1º - O pagamento dos benefícios deverá ser realizado ao beneficiário ou, excepcionalmente, ao locador ou procurador a critério dos órgãos responsáveis.

§ 2º - A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 26 - Fica vedada a concessão do benefício a mais de 1 (um) membro da mesma família cadastrada, sob pena de cancelamento de ofício do benefício.

Art. 27 - Cessará o benefício, perdendo o direito a família e/ou indivíduo que:

I - Deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos na presente Lei;

II - Sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

III - prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do nesta Lei, qual seja, para pagamento de aluguel residencial;

IV - Deixar de ocupar o imóvel locado.

Subseção IV

Acesso a Alimentos e produtos de Higiene/Limpeza

Art. 28 - O benefício eventual nas situações de vulnerabilidade temporária por falta ou dificuldade de acesso a alimentos ou produtos de Higiene/Limpeza, será fornecido mediante bens de consumo.

I- O público prioritário para a concessão do benefício eventual nas situações de vulnerabilidade temporária por falta ou dificuldade de acesso a alimentos são famílias em situação de pobreza inseridas no Cadastro Único do Governo Federal;

Art. 29 - O Auxílio Alimentação na forma de bens de consumo, será destinado única e exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios e produtos de higiene limpeza, sendo vedada a aquisição por intermédio deste benefício de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO



- I - cigarro;
- II - bebida alcoólica;
- III - ração para animais;
- IV - Outros produtos que tenham finalidade distinta da natureza deste benefício;

Art. 30 - Terão acesso ao Auxílio Alimentação as famílias atendidas e avaliadas da sua situação socioeconômica, mediante triagem e/ou visita domiciliar, por um (a) Assistente Social e que residam no município de Pedrinhas Paulista há, no mínimo, 3 (três) meses

Parágrafo único- Para concessão do benefício deverá ser levado em consideração à realidade e situação de vulnerabilidade do usuário e sua família, tais como renda familiar, idade, estado de saúde, inserção no mercado de trabalho (formal/informal), condições habitacionais (despesas com aluguel/financiamento), acesso a bens e serviços, presença de gestante, lactante, idoso e/ou pessoas com deficiência, entre outros.

Art. 31 - A periodicidade de concessão do benefício eventual do Auxílio Alimentação será de uma vez por mês, mediante avaliação da Assistente Social

Subseção V Auxílio Gás

Art. 32 - O benefício eventual, na forma de auxílio gás, constitui-se em auxílio material à família, que se encontra em situação de vulnerabilidade, cujo objetivo é o atendimento emergencial para suprir situações esporádicas, de prestação temporária não contributiva.

Parágrafo único - Para concessão do benefício deverá ser levado em consideração à realidade e situação de vulnerabilidade do usuário e sua família, tais como renda familiar, idade, estado de saúde, inserção no mercado de trabalho (formal/informal), condições habitacionais (despesas com aluguel/financiamento), acesso a bens e serviços, presença de gestante, lactante, idoso e/ou pessoas com deficiência, entre outros.

Subseção VI Auxílio Financeiro

Art. 33- O benefício eventual, na forma de Auxílio Pecuniário, constitui-se em recurso financeiro à família, de acordo com a necessidade avaliada por um técnico com o objetivo de reduzir a vulnerabilidade temporária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO



§ 1º - Para concessão do benefício deverá ser levado em consideração, sem ser critério excludente, a renda, o número de integrantes na família, bem como a realidade e situação de vulnerabilidade do usuário e sua família (renda familiar, idade, estado de saúde), inserção no mercado de trabalho (formal/informal), condições habitacionais (despesas com aluguel/financiamento), acesso a bens e serviços, presença de gestante, lactante, idoso e/ou pessoas com deficiência, também demandas diversas que auxiliem indivíduos ou famílias no enfrentamento urgente e temporário de situações inesperadas que desorganizem seu cotidiano, prejudicando sua condição de viver com dignidade e segurança social, entre outros.

§ 2º - O valor do subsídio será definido após avaliação social, nos moldes do regulamento, e não poderá ultrapassar a quantia de 1 (um) salário mínimo vigente federal.

§ 3º - A execução e a materialização deste benefício ficam condicionadas à disposição orçamentária-financeira para a competente execução.

§ 4º - O beneficiário deverá apresentar a Secretaria Municipal de Assistência Social, em até 5 (cinco) dias após a concessão do benefício, notas fiscais/recibos/comprovantes que comprovem o valor que foi desembolsado, nos casos de utilização do benefício para pagamento de:

- I- Tarifa de energia elétrica;
- II- Tarifa de água e esgoto;
- III- Prestações mensais dos contratos com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Subseção VII

Auxílio excepcional, consistente nos seguintes bens: leite, fralda, óculos e meia de compressão

Art. 34 - O benefício eventual, na forma excepcional, constitui-se em auxílio material à pessoa que se encontra em vulnerabilidade e risco social, cujo objetivo é o atendimento emergencial para suprir situações de vulnerabilidade, de prestação temporária não contributiva, relativo aos itens: leite, fralda, óculos e meia de compressão.

Parágrafo único - Para concessão do benefício deverá ser levado em consideração à realidade e situação de vulnerabilidade do usuário e sua família, tais como renda familiar, idade, estado de saúde, inserção no mercado de trabalho (formal/informal), condições habitacionais (despesas com aluguel/financiamento), acesso a bens e serviços, presença de gestante, lactante, idoso e/ou pessoas com deficiência, entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Seção V DO BENEFÍCIO EM VIRTUDE DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 35 - O benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública é concedido na forma de pecúnia e/ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos atingidos.

§ 1º - O benefício de que trata o caput deste artigo atende preferencialmente:

- a. A segurança de meios para sobrevivência material e alimentar aos atingidos;
- b. A redução dos danos sobre a autonomia aos atingidos;
- c. O direito ao abrigo para os atingidos;
- d. A condição de minimização das rupturas ocorridas aos atingidos e
- e. A condição de convivência familiar aos atingidos.

§ 2º - O gestor municipal responsável pela Assistência Social deve articular a concessão do benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública aos serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente, prioritariamente ao serviço de proteção em situações de calamidade públicas e de emergências, regulamentado pela Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013.

§ 3º - As situações de calamidade pública caracterizam-se por eventos anormais, provocada por desastres, tempestades, enchentes, incêndios, pandemias e demais atrocidades, os quais causem sérios danos a comunidade afetada, inclusive à segurança a vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Art. 36 - Se faz necessário para concessão deste benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública:

- I - A decretação da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, pelo Município;
- II - A decretação e/ou homologação da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, pelo Estado;
- III - A decretação e/ou homologação da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, pelo Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO



Art. 37 - Para fins deste regulamento, integra na concessão do benefício eventual em virtude de situação de emergência, o que se demandar da situação possibilitando a gestão aplicar o recurso na referida a necessidade da população.

Parágrafo Único - O Benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados, bem como a disponibilidade financeira-orçamentária da Administração.

VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - Os Benefícios Eventuais previstos nesta legislação, poderão ocorrer mediante apresentação de demandas por parte de cidadão e/ou familiares residentes no Município de Pedrinhas Paulista em situação de vulnerabilidade, em uma das unidades da Assistência Social do município ou por identificação dessas situações no atendimento dos usuários dos serviços socioassistenciais e do acompanhamento sociofamiliar no âmbito da Proteção Social Básica – PSB.

Art. 39 - Ao Município compete:

I - A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o controle e disponibilidade financeira e orçamentária do mesmo nos âmbitos municipal, estadual e federal;

II - A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante planejamento da concessão dos benefícios eventuais;

III - Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

IV - Dar todo o apoio e suporte às equipes técnicas para a execução do serviço;

V - Formular periodicamente relatórios sobre a concessão dos benefícios;

VI - Garantir que as concessões dos Benefícios Eventuais ocorram exclusivamente, em conformidade ao preconizado nesta Legislação.

Art. 40 - Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I - A fiscalização da aplicação e da eficiência dos recursos destinados aos benefícios eventuais; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



II - A propositura, sempre que necessário, de revisão e regulamentação municipal referentes à concessão e os valores dos Benefícios Eventuais.

Parágrafo único - Quando houverem irregularidades na aplicação dos recursos dos benefícios eventuais, o Conselho Municipal de Assistência Social deverá comunicar o Conselho Estadual de Assistência Social.

Art. 41 - As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias, tendo como limite a disponibilidade orçamentária do município e poderá ter o cofinanciamento de outros entes federativos.

Parágrafo Único - As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município – LOA e no Plano Municipal de Assistência Social - PMAS.

Art. 42 - A concessão dos benefícios previstos nesta Lei não se reputa direito líquido e certo do interessado, devendo atender-se aos requisitos previstos na presente lei, bem como existir dotação orçamentária e disponibilidade financeira suficiente para a cobertura da correlata despesa.

Art. 43 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria já consignada no orçamento vigente, suplementada se for necessário, através de lei própria.

Art. 44 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 22 de fevereiro de 2022.

FREDDIE COSTA NICOLAU
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.

EDSON GOMES
Secretário Municipal de Administração e Finanças